



PROVIMENTO Nº 03/2012
Conselho da Magistratura – COMAG

Dispõe sobre Modelos e Formulários da Instituição disponibilizados no SAJ e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando que ao Conselho da Magistratura compete formular diretrizes gerais para o exercício da atividade jurisdicional;

Considerando que a uniformização de modelos e formulários utilizados em primeira instância proporciona melhor gerenciamento das atividades pelo Sistema de Automatização do Judiciário – SAJ;

Considerando que já se encontram disponíveis no SAJ modelos, padronizados pela Comissão de Implantação do Sistema de Automatização do Judiciário, consoante Portaria PRESI n.º 1511/2003;

Considerando que as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, na forma do art. 9, § 1º, da lei nº 11.419, de 19.12.2006;

Considerando a desnecessidade de impressão da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, quando se tratar de processo judicial eletrônico e for disponibilizado à parte interessada o integral acesso aos autos digitais por meio de senha,

RESOLVE



PROVIMENTO Nº 03/2012
Conselho da Magistratura – COMAG

Art. 1º Os formulários e modelos disponibilizados no Sistema de Automatização do Judiciário – SAJ, na pasta “Modelos da Instituição”, são oficiais e de uso comum de todas as unidades judiciárias.

§ 1º A padronização não impede a alteração eventual do conteúdo dos formulários ou modelos para adequação a situações específicas, respeitando-se, entretanto, o leiaute adotado pela instituição para formulário ou modelo semelhantes.

§ 2º A unidade judiciária poderá sugerir a incorporação de novos modelos pela Instituição ou alteração dos existentes no SAJ, remetendo a proposta diretamente ao Comitê Gestor da Tecnologia da Informação.

Art. 2º Nas unidades jurisdicionais dotadas do sistema de processo judicial eletrônico, o mandado ou a carta de citação impressos e assinados gráfica ou digitalmente pelo magistrado deverão conter em seu corpo:

I - senha para acesso aos autos digitais, evitando-se a impressão da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação para contrafé;

II - a observação: “A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha informada neste mandado, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.”

Parágrafo único. No caso dos feitos que tramitam em segredo de justiça, a senha será remetida em apartado, de modo que seja resguardada do livre conhecimento por terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/2012
Conselho da Magistratura – COMAG

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento COGER nº 5, de 6 de maio de 2004, e disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco- Acre, 4 de outubro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça